



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 025/2011**

30/08/2011

**Súmula:** Altera o art. 30 da Lei Municipal 074/2002 de 24 de dezembro de 2002, cria o cargo de Oficial Administrativo IV, altera a Letra Inicial da Carreira do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Contabilidade e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Artigo 1º:** O artigo 30 da Lei Municipal n.º: 074/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 – Independe da realização de prova de capacitação a promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério e os integrantes do grupo Ocupacional Administração Superior nas funções de **Oficial Administrativo III** e **Técnico em Contabilidade**, bastando preencher os requisitos da escolaridade exigida para as classes”.

**Artigo 2º:** Fica por esta Lei criado o cargo de **Oficial Administrativo IV**, no quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais tendo seu início na carreira a letra “U” da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal 074/2002 de 24/12/2002, desde que preenchidos os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Para elevação ao cargo de **Oficial Administrativo IV**, os candidatos deverão estar usufruindo das promoções legais constituídas e ter alcançado o nível de **Oficial Administrativo III** e ou, ocupante do cargo de **Técnico em Contabilidade**, do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais, observando-se os dispositivos legais tendo como base necessariamente o cumprimento do inciso III do artigo 2.º e inciso II do artigo 5.º da Lei 74/2002 de 24/12/2002 e impreterivelmente estar desempenhando funções burocráticas de ordem administrativa e ou financeiras, cumulados com as exigências do parágrafo 2.º deste artigo.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Segundo:** O desempenho de funções burocráticas e de ordem administrativas e ou financeiras a que se refere o parágrafo primeiro, se fará através de documento escrito comprobatório (declaração) de reconhecimento do desempenho da função, tendo habilitação técnica emitido pela Administração Municipal através do Órgão competente.

**Parágrafo Terceiro:** O nível de enquadramento salarial para os cargos de **Oficial Administrativo IV** e **Técnico em Contabilidade** fica representado pela letra “U” da tabela (Cargos de Provimento Efetivo-Grupo Ocupacional–Administração Superior), a vigorar a partir do mês subsequente ao que se efetivar o protocolo do pedido junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 3º:** Fica definido o valor idêntico ao constante na letra “U” da Tabela de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional Administração Superior, as funções de Oficial Administrativo IV e Técnico em Contabilidade, conforme preconiza os incisos III, IV e V do artigo 2.º da mesma lei, incluso no ANEXO III do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Cíveis, exercentes de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal.

**Artigo 4º:** Esta lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de agosto de 2011.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

<b>CARGO/CLASSE</b>	<b>N.º VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÍVEL INICIAL</b>	<b>PROMOÇÃO</b>
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	060	040		
Agente Administrativo I		040	<b>H</b>	Agente Administrativo II
Agente Administrativo II		040	<b>I</b>	Agente Administrativo III
Agente Administrativo III		040	<b>J</b>	
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	020	040	<b>N</b>	
<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	001	040	<b>U</b>	
<b>OFICIAL ADMINISTRATIVO</b>	018	040		
Oficial Administrativo I			<b>N</b>	Oficial Administrativo II
Oficial Administrativo II			<b>O</b>	Oficial Administrativo III
Oficial Administrativo III			<b>P</b>	Oficial Administrativo IV
Oficial Administrativo IV			<b>U</b>	
<b>AGENTE DE FISCALIZAÇÃO</b>	006	040		
Agente de Fiscalização I			<b>H</b>	Agente de Fiscalização II
Agente de Fiscalização II			<b>I</b>	
<b>FISCAL DE TRIBUTOS</b>	003	040		
Fiscal de Tributos I			<b>L</b>	Fiscal de Tributos II
Fiscal de Tributos II			<b>M</b>	
<b>OPERADOR DE COMPUTADOR</b>	003	040	<b>O</b>	
<b>TELEFONISTA</b>	006	040		
Telefonista I			<b>C</b>	Telefonista II
Telefonista II			<b>E</b>	
<b>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>	004	040	<b>U</b>	
<b>CONTADOR</b>	001	040	<b>S</b>	

**TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>NÍVEL</b>	<b>REFERÊNCIA</b>										
	<b>REF: 00</b>	<b>REF: 01</b>	<b>REF: 02</b>	<b>REF: 03</b>	<b>REF: 04</b>	<b>REF: 05</b>	<b>REF: 06</b>	<b>REF: 07</b>	<b>REF: 08</b>	<b>REF: 09</b>	<b>REF: 10</b>
<b>U</b>	2.558,78	2.635,16	2.712,11	2.789,07	2.866,02	2.942,63	3.019,35	3.095,73	3.172,91	3.249,64	3.326,59